NATAL, 15.09.2003

BOLETIM OFICIAL 2114

ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

A MESA DIRETORA Deputado ROBINSON FARIA PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA

1º SECRETÁRIO

Deputado WOBER JÚNIOR

3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT) Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)-Vice-Presidente Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) Deputado NELTER OUEIROZ(PMDB)

Deputado FRANCISCO JOSÉ Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB) Deputado JOACY PASCOAL Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TTTULARES SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI Deputado LUIZ ALMIR(PPB)-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice-Presidente Deputado FRANCISCO JOSÉ

Deputado DADÁ COSTA(PDT) Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB) - Presidente Deputado NELTER OUEIROZ(PMDB) Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) - Vice-Presidente

Deputado DADÁ COSTA(PDT) Deputado FRANCISCO JOSÉ

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT) Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidenta Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice-Presidente

Deputado NÉLTER QUEIROZ(PMDB) Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - Presidente Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - Vice-Presidente Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

Deputado JOACY PASCOAL Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - Presidente Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado PAULO DAVIM(PT) - Vice-Presidente Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

Deputado PAULINHO FREIRE(PSB) Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

NATAL, 15.09.2003

BOLETIM OFICIAL 2114

ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

SUMÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

- de Deputado
- de Comissão da Assembléia
- do Governador do Estado
- do Tribunal de Justiça
- do Tribunal de Contas
- do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1322/03 PROJETO DE LEI Nº 159/03

Mensagem n° 023 /GE

Em Natal, 5 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "altera a Lei Estadual n.º 8.263, de 21 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual - LOA), no que se refere à nomenclatura e ao objetivo de ação constante do Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura (SIN)".

A proposição levada ao Parlamento Estadual tem por objeto viabilizar que o Governo do Estado, ao lado das ações destinadas à pavimentação e drenagem de águas pluviais, possa realizar investimentos que promovam a melhoria e preservação do meio ambiente urbano.

Como se vê, a medida se faz necessária haja vista a ausência de previsão na LOA, para que a SIN possa desempenhar regularmente o plexo de atribuições legais que lhe foram legalmente outorgadas.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA GOVERNADORA

Exmo. Sr.
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º 8.263, de 21 de Janeiro de 2003, no que se refere à nomenclatura e ao objetivo de ação constante de Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.lº Fica alterada a Lei n.º 8.263, de 21 de janeiro de 2003, no que se refere à nomenclatura e ao objetivo da ação do Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.975 - URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS MUNICÍPIOS

Promover o desenvolvimento integrado na área de infraestrutura, por meio da urbanização, pavimentação e drenagem de águas pluviais, no intuito de obter a preservação e melhoria do meio ambiente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, pm Natal, de de 2003, 115.º da República.

NATAL, 15.09.2003

BOLETIM OFICIAL 2114

ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/03 PROCESSO Nº 1323/03

Mensagem n° 024 /GE

Em Natal, 5 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a elevação do Hospital Maria Alice Fernandes à Categoria Especial, institui cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e dá outras providências".

A presente proposta objetiva adequar a capacidade de atendimento dessa importante unidade da saúde às necessidades experimentadas pela população do Estado, notadamente em face da extinção do contrato de terceirização firmado com instituição privada e da necessidade de oferta de serviços públicos essenciais (art. 6°, da Constituição Federal de 1988).

Cumpre a este propósito destacar que a elevação à categoria especial do Hospital Maria Alice Fernandes, com a conseqüente criação dos cargos e funções necessários ao seu bom funcionamento, encontra-se adequadamente justificada no tocante à legitimidade das despesas de pessoal, em vista da economia resultante da extinção do referido contrato de terceirização.

Assim, mister registrar que o art. 3º do Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação desta e. Assembléia Legislativa, contempla autorização para o remanejamento, transposição, transferência ou utilização das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado (OGE), alocadas nas rubricas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Pró-Saúde, para o custeio das despesas de pessoal criadas e aumentadas com a execução da presente Lei.

Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO NESTA

Tendo em vista que a proposição envolve o préstimo de serviços médico-hospitalares à população do Estado, solicito a urgência na apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 47, § 1°, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA Governadora NATAL,15.09.2003

BOLETIM OFICIAL 2114

ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

RIO GRANDE DO NORTE

Dispõe sobre a elevação do Hospital Maria Alice Fernandes à Categoria Especial, institui cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Estadual n.º 7.908, de 04 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º da Lei Estadual 7.934, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a alteração constante na Tabela integrante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Estadual da Saúde Pública (SESAP), os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I - 01 (um) Cargo de Diretor de Unidade de Saúde - DUS-1;

II - 04 (quatro) Cargos de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde - CDUS-1;

III - 16 (dezesseis) Funções Gratificadas de Saúde Pública - FGSP-1;

IV - 10 (dez) Funções Gratificadas de Saúde Pública - FGSP-2;

V - 01 (uma) Função de Secretário Hospitalar - SH-1;

VI - 01 (uma) Função de Secretário Hospitalar - SH-2;

VII - 02 (duas) Funções de Assistente Administrativo - AA-1; e

VIII - 02 (duas) Funções de Assistente Administrativo - AA-2.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos e funções de que trata este artigo é a fixada no Anexo 3 da Lei n.º 8.061, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) alocadas nas rubricas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Pró-Saúde, na Lei Orçamentária n.º 8.263, de 21 de janeiro de 2003, para o custeio das despesas de pessoal criadas e aumentadas com a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2003, 115°da República.

Anexo Único TABELA II

Categoria	Denominação	Município
	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	NATAL
ESPECIAL	HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	NATAL
	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	NATAL
	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	NATAL
	HOSPITAL DR. TARCÍSIO MAIA	MOSSORÓ
I	HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	NATAL
	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	MOSSORÓ
	HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CÂMARA	JOÃO CÂMARA
	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	MACAÍBA
II	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	SANTO ANTÔNIO
	HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	SÃO JOSÉ MIPIBU
	HOSPITAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS	AÇU
	HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO	NATAL
	HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE	PAU DOS FERROS
	HOSPITAL HÉLIO MORAIS MARINHO	APODI
	HOSPITAL REGIONAL DE CARAÚBAS	CARAÚBAS
	HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA	CURRAIS NOVOS
III	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	ANGICOS
	HOSPITAL REGIONAL DE CANGUARETAMA	CANGUARETAMA
	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI
	HOSPITAL DR. ODILON GUEDES	ACARI
	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	MOSSORÓ

NATAL, 15.09.2003

BOLETIM OFICIAL 2114

ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/03 PROCESSO N° 1324/03

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001, ESTABELECENDO CRITÉRIOS E ATUALIZANDO O ÍNDICE PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA ATRÍBUIDA, ESPECIFICAMENTE, AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER que o Poder Legislativo apreciou e aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

- Art. 1º Os teores do art.4º, seu parágrafo único e os valores monetários estabelecidos no anexo II da Lei complementar nº 205, de 19 de outubro de 2001, especificamente ao que concerne à Gratificação de Risco de Vida GRV, perdem seus efeitos e passam a vigorar com as seguintes redações e determinações.
- "Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA GRV, cujos benefícios farão jus aos riscos inerentes ao cumprimento do dever legal, tornando-se obrigatória e extensiva ao quadro efetivo da POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS, conforme especifica o Art. 2º deste Projeto de Lei.
- Art 2º Terá direito à Gratificação de Risco de Vida RGV, o Servidor Público que esteja no efetivo exercício de atribuições de natureza Policial Militar e Bombeiro Militar, especificamente no Posto/Graduação de: Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, Primeiro Tenente, Segundo Tenente, Aspirante a Oficial, Aluno Oficial (CFO 3º ano), Aluno Oficial (CFO 2º ano), Aluno Oficial (CFO 1º ano), Subtenente, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam exclusos da Gratificação de que trata este artigo, os Policiais Militares e Bombeiros Militares que se inserem no quadro de Servidores Estaduais Inativos e Pensionistas.

Art 3º - Os Valores da Gratificação de Risco de Vida - GRV terão seu índice percentual fixado em 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor real monetário dos soldos de postos e graduações especificados no Art. 2º deste Projeto de Lei, ficando mantido os índices do escalonamento vertical dos Militares Estaduais delineados no Anexo I da Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No Anexo Único deste Projeto de Lei, fica previamente estabelecido a tabela de vencimentos dos Militares Estaduais, especificando, único e exclusivamente, os valores do soldo e da Gratificação de Risco de Vida, em moeda corrente nacional, de acordo com o respectivo escalonamento do posto e graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GRV não será paga nos casos de faltas não justificadas, como de outras quais caracterize perda total ou parcial da remuneração, nas formas que se encontram estabelecidas na Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 8.336 de 12 de fevereiro 1982 que constitucionalizam, respectivamente, o Regime Jurídico Único dos Servidore Estaduais e o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Art 4° - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas a Policia Militar no Orçamento Geral do Estado.

- Art. 5º Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com total observância dos critérios de cálculo delineados no teor de seu preâmbulo, vigenciados a partir da data de sua promulgação.
- Art 6° Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as que digam respeito à homologação de tal gratificação a Policiais Militares e Bombeiros Militares, na qualidade de Servidores Públicos Estaduais da administração direta.

Sala das Sessões, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal-RN, de Agosto de 2003.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE DEPUTADO ESTADUAL ANEXO ÚNICO

TABELA SINTÉTICA DE VENCIMENTOS

POSTO/.GRADUAÇÃO	SOLDO	GRAT. DE RISCO DE VIDA
CORONEL	1.644,00	986,40
TENENTE CORONEL	1.469,42	881,65
MAJOR	1.320,46	792,28
CAPITÃO	1.150,00	690,00
PRIMEIRO TENENTE	969,27	581,56
SEGUNDO TENENTE	757,91	454,75
ASPIRANTE A OFICIAL	519,95	311,97
ALUNO OFICIAL (3° ANO CFO)	336,00	201,60
ALUNO OFICIAL (2° ANO CFO)	304,00	182,40
ALUNO OFICIAL (1° ANO CFO)	299,00	179,40
SUBTENENTE	511,12	306,67
PRIMEIRO SARGENTO	477,27	286,36
SEGUNDO SARGENTO	446,16	267,70
TERCEIRO SARGENTO	415,79	249.47
CABO	347,39	208,43
SOLDADO	335,19	201,11
ALUNO SOLDADO	140,00	

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 160/03 PROCESSO Nº 1325/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER que o Poder Legislativo apreciou e aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, O SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, cujos benefícios cobrirão a morte e a invalidez acidental decorrentes do estrito cumprimento do dever legal, obrigatório e extensivo, especificamente, a todo o quadro efetivo da policia civil, polícia militar e corpo de bombeiros, com atualização monetária sobre as importâncias seguradas, de acordo com o que formaliza o Art. 2º deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único: São atribuídos à Secretaria de estado da Administração, por via de setor específico, o dever e a responsabilidade de executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a eficiente instituição deste serviço, com a imprescindível parceria da Secretaria Estadual de Defesa Social.

Art 2º - Caberá à Secretaria de Estado da Administração, em nome do Governo do Estado, celebrar a contratação do aludido seguro que terá como valor único monetário a cifra correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tanto por morte acidental quanto por invalidez acidental, sendo esses valores atualizados, anualmente, de acordo com fulcro no Índice Geral de Preço do Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que venha a sucedê-lo.

Parágrafo 1º: Deverá ser obedecida a tarifa única do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB para obtenção do custo mensal pela seguradora contratada.

Parágrafo 2º: O Governo do Estado arcará com 100% (cem por cento) do valor individual de cada segurado, cabendo ao policial civil, militar ou bombeiro militar, de qualquer esfera de categoria, a total isenção de todo e qualquer propenso desconto na fonte de seus proventos.

- Art. 3º O pagamento da compensação de que trata este Projeto de Lei deverá se dar em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento administrativo comprobatório da relação de causa e efeito entre a morte ou a invalidez permanente do policial civil, policial militar e bombeiro militar no estrito cumprimento do dever legal ou no acidente em serviço.
- § 1º A presente compensação financeira oferece cobertura securitária para o período onde os PC, PM e BM, comprovadamente, estejam exercendo suas atividades normais de trabalho, estando restrito ao horário de expediente e durante o serviço operacional ou administrativo.

- § 2° Estão incluídos no risco assumido, todos os PMs, PCs ou BMs em serviço ativo.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a incluir no seu orçamento, dotação necessária á constitucionalidade do custeio para implantação e correspondente manutenção deste benefício de compensação monetária.
- Art. 5º A regulamentação do projeto em epígrafe no que se refere as suas disposições gerais do valor e das condições da morte e dos beneficiários da invalidez permanente total ou parcial e da natureza da despesa, se dará por via de Decreto instituído pelo Poder Executivo Estadual no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua sanção.
- Art 6° Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito toda e qualquer matéria, Legislativa ou Executiva, que, especificamente, diga respeito à homologação de tal benefício a policiais civis, militares e bombeiros militares, na qualidade de servidores públicos estaduais da administração direta.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, palácio JOSÉ AUGUSTO Natal/RN, de agosto de 2003.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 161/03 PROCESSO Nº 1326/03

Institui a implantação de bibliotecas públicas em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituída a implantação de bibliotecas públicas em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: Para a implantação das bibliotecas públicas em cada município, O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, poderá se utilizar da estrutura física das escolas públicas estaduais, ou qualquer prédio público cuja estrutura possibilite a implantação da iniciativa objeto desta Lei.

- Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se for o caso.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 09 de setembro de 2003,

DEPUTADO LUIZ ALMIR

JUSTIFICATIVA

Investir em ações que promovem o livro é investir na formação de cidadãos, é contribuir para a construção de um país mais justo. Não há como discordar de Monteiro Lobato: "um país se faz com homens e livros".

O prazer de ler é resultado de estímulos constantes, que aos poucos se torna uma questão de gosto, de escolha pessoal, de atitude.

Ler, entender, refletir, escrever, transformar, tudo isso o livro pode proporcionar. O livro é o passaporte para o autoconhecimento, para aprender a ler o mundo, viabilizar conquistas, enfim libertar o homem, através de uma consciência mais capacitada e de um discernimento mais apurado sobre si mesmo e o mundo.

Diante desta realidade, nada mais apropriado do que criarmos as condições materiais ensejadoras da realização deste objetivo: Educar e transformar o homem, libertando-o das amarras da ignorância.

Para isso,.é necessário que se dê o primeiro passo, e este só será alcançado com bibliotecas ao alcance das populações interioranas. È fazer uma criança seguir o caminho do saber e adentrar no mundo dos livros.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 162/03 PROCESSO Nº 1327/03

Extingue a taxa de reaviso cobrada pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) aos consumidores inadimplentes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º Fica a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) proibida de cobrar taxa de reaviso de vencimento aos consumidores inadimplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) é a única prestadora de serviços públicos que, além de Juros e multas, penaliza os usuários em atraso cobrando-lhes uma "taxa de reaviso de vencimento", que atualmente custa R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

Esse procedimento da Caern é injusto, principalmente em relação aos consumidores de baixa renda, aqueles que, sofrendo as maiores conseqüências da má distribuição de renda no Brasil, acabam, mesmo sem querer, atrasando o pagamento de alguns compromissos.

Lembramos ainda, por oportuno, que a cobrança de taxa para informar ao usuário de qualquer serviço que ele se encontra inadimplente é um desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor, uma ilegalidade que vem sendo cometida há anos e que precisa ser suspensa.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2003.

Deputada Larissa Rosado

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/03 PROCESSO Nº 1328/03

Concede Titulo honorifico de Cidadão Norte-rio-grandense ao escritor Ariano Villar Suassuna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e o artigo 71, X do Regimento Interno da Assembléia do Estado do Rio Grande do Norte (RESOLUÇÃO 046 de 14 de Dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

Art .1°.-Fica concedido o Titulo Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao escritor Ariano Villar Suassuna.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Palácio José Augusto.

Natal, de de 2003

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO ESTADUAL - PT

NATAL, 15.09.2003	BOLETIM OFICIAL 2114	ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 0076/03-SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997.

RESOLVE:

Designar os servidores FRANCISCA MENEZES MAIA - matrícula nº 66.936-9, MARTA CELY DE QUEIROZ CARVALHO - matrícula nº 64.138-4, BERNADETE BATISTA DE OLIVEIRA - matrícula nº 75.248-7 e VALDEMIR CARDOSO DA SILVA - matricula nº 67.015-4, para compor a Coordenadoria de Comunicação Social na pesquisa de resgate da história do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de julho de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO Secretário Administrativo

VISTO:

Deputado RICARDO MOTTA 1°. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA N $^{\circ}$ 485, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1791/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, EDILÚZIA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 486, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1791/2003-PL,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA CÉLIA DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 487, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1791/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSIVAN GALDINO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988 e alterado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

NATAL, 15.09.2003

BOLETIM OFICIAL 2114

ANO XIII SEGUNDA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 488, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1791/2003-PL,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CÉLIA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 004, de 22 de abril de 1992, alterado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1.º de setembro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 489, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1792/2003-PL,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 490, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1792/2003-PL,

RESOLVE:

NOMEAR ANA TEREZA VIDAL para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988 e alterado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 491, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1755/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ARTHUR EDUARDO FREIRE DE ANDRADE do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1.º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 492, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1755/2003-PL,

RESOLVE:

NOMEAR MIGUEL CARRILHO DE OLIVEIRA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988 e alterado pela Resolução n.º 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 493, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1755/2003-PL,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, HENRIQUE FÁBIO MOTTA DE ANDRADE do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 494, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1755/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR MIGUEL GABRIEL FERNANDES CARRILHO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 020/01, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1.º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 495, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1791/2003-PL,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PEDRO MARQUES DA SILVA, do cargo em comissão de Agente de Segurança Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 8.044, de 28 de dezembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1.º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 497, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.749/2003-PL,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, EDILMA PAULA DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 498, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.749/2003-PL,

RESOLVE:

NOMEAR ANA KARINA LOPES DA SILVA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assistente político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 499, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.830/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JERRY ALEXANDRE DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 500, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.830/2003-PL,

RESOLVE:

NOMEAR WELLINGTON ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 501, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.836/2003-PL,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GUSTAVO ALEXANDRE MUNIZ COSTA, do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 502, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.836/2003-PL,

RESOLVE:

NOMEAR ERIVAN DE SOUZA COSTA FILHO para exercer o cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 503, de 2003

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1733/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR TERESA CRISTINA ALVES CAVALCANTI para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2003.